



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.913, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, pelo instrumento de concessão administrativa, a prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (lixo urbano), no âmbito territorial do Município.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, pelo instrumento de concessão administrativa, a prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (lixo urbano), no âmbito territorial do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme o disposto:

I - na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e alterações, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal;

II - no edital de licitação;

III - e nas demais normas pertinentes à matéria.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - transbordo: ponto de destinação intermediário dos resíduos sólidos coletados na cidade, onde o lixo é descarregado dos veículos compactadores e, depois, colocados em veículo apropriado que levará os resíduos sólidos até o aterro sanitário;

II - transporte: processo de transporte dos resíduos sólidos em veículo apropriado desde o ponto de transbordo até o aterro sanitário;

III - disposição final: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.913, de 23 de setembro de 2014 Fls. 2 de 3

Art. 3º A delegação dos serviços públicos autorizada por esta lei deverá ser precedida de licitação e a concessão terá o prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por 6 (seis) meses mediante autorização legislativa.

§ 1º Se na vigência do contrato de concessão, o Consórcio Intermunicipal do Vale Paranapanema (CIVAP) disponibilizar estes serviços, o Município se obriga a fazer novos cálculos adotando o melhor preço.

§ 2º A licitação será processada na modalidade concorrência, adotando-se os critérios fixados na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e alterações, com obediência às normas gerais que disciplinam as licitações e contratos públicos.

§ 3º As disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e alterações, aplicam-se à licitação e também ao contrato e sua execução.

§ 4º O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar mensalmente à Câmara Municipal um demonstrativo relativo às despesas geradas no mês anterior com a concessão de que trata esta lei, o qual deverá obrigatoriamente conter os seguintes dados com referência aos resíduos sólidos:

I - tonelage diária e mensal dos resíduos coletados e transportado;

II - valores individualizados gastos com transbordo, transporte e disposição final.

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, será responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, observada a legislação aplicável à matéria.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente: 02.15 (DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS) - 02.15.01 (DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO) - 15.452.0012.2051.0000 (MANUTENÇÃO COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS) - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.913, de 23 de setembro de 2014 Fls. 3 de 3

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de setembro de 2014.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ☒ PL () PLC () PEMLOM nº 024 / 14
Protocolo na Câmara: 18.890 Data: 18 / 09 / 14
Autógrafo: 024 / 14 Data de Aprovação: 23 / 09 / 14
Publicação: FOLHA DA ESTÂNCIA Data: 24 / 09 / 14 Edição: 2165
Visto do servidor responsável: *[assinatura]*